

*Certificado e demais fei, haver  
registrado a Lei sob n.º  
28/85. R. Feijó, 06/19/85.*



## Prefeitura do Município de Regente Feijó

= LEI Nº 1.256/85 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições/legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"TORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ A ADERIR AO CONVÊNIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Regente Feijó, autorizado a aderir ao convênio celebrado entre a CEESP-Caixa Economica do Estado/ de São Paulo S/A e a Fundação Prefeito Maria Lima-CEPAM, em 18 de dezembro de 1.984, visando a implantação do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, e a assumir os direitos e obrigações que / couberem ao município, conforme estatuídos naquele convênio.

Parágrafo Único:-O convênio referido neste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as / disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 04 de Setembro de 1.985.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria, as  
folhas 102 e 102 verso do livro 102.  
Regente Feijó, 06 de 09 de 1985

*[Signature]*  
Secretário